



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 172/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/4182/2016
PROTOCOLO	: 1669984
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORDEN. DE DESPESAS	: JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 127/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: NAÇÃO CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 87/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO NOVO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R\$ 130.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO NOVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 127/2015, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Aquidauana e Nação Concessionária de Veículos LTDA**, objetivando a aquisição de veículo novo, 0km ano 2015, modelo 2016, Pick Up, com valor contratual no montante de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n.º 87/2015, e a formalização do Contrato Administrativo n.º 127/2015, foram julgados legais e regulares através do **Acórdão AC02 – 4221/2017** (pp. 137/139).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspeção, em sua Análise ANA – 6ICE – 25532/2018 (pp. 153/156), e o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 4ª PRC – 23682/2018 (pp. 157/158), opinaram pela **regularidade** e **legalidade** da execução do Contrato Administrativo (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio tiveram entendimentos semelhantes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exhibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R\$	130.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R\$	130.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R\$	00.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R\$	130.000,00
TOTAL DE COMPROVANTES EMITIDOS	R\$	130.000,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R\$	130.000,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspeção e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

- 1) Declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 127/2015 (**3ª fase**), nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
- 2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 11 de janeiro de 2019.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF